



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de Obra de pavimentação asfáltica urbana em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) 27.322,61 m² incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual no município de Cidade Gaúcha-PR, conforme descritivo constante no Termo de referência, memorial descritivo, projeto e planilha.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Qtde.	UND	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
001	01	SERV	Execução obras de pavimentação asfáltica urbana em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) no município de Cidade Gaúcha-PR, conforme descritivo constante no Termo de referência, memorial descritivo, projeto e planilha	R\$ 5.149.200,37	R\$ 5.149.200,37



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de melhoria da infraestrutura urbana do Município de Cidade Gaúcha-PR, com foco específico na reestruturação das vias públicas por meio da execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, urbanização dos passeios e implantação de sinalização viária. As condições atuais das vias contempladas pelo projeto apresentam evidente estado de precariedade, com ausência de pavimentação, desgaste das superfícies de rolamento, acúmulo de poeira em períodos de estiagem e formação de lama e enxurradas em épocas de chuva. Essa situação afeta negativamente a mobilidade urbana, compromete o tráfego de veículos e pedestres, prejudica o acesso a serviços públicos essenciais e reduz a qualidade de vida da população residente. Além disso, gera elevados custos de manutenção corretiva e representa riscos à segurança pública, à saúde e ao patrimônio dos moradores.

A ausência de um sistema de drenagem adequado também contribui para a degradação acelerada das vias, provocando alagamentos localizados, erosões e comprometimento da integridade das estruturas urbanas. Ademais, a inexistência de calçadas padronizadas e acessíveis impede a circulação segura de pedestres, em especial daqueles com mobilidade reduzida, contrariando os princípios de acessibilidade universal previstos na legislação vigente. A carência de sinalização viária eficaz também compromete a segurança no trânsito, expondo motoristas e pedestres a riscos constantes de acidentes. Diante desse cenário, a Administração Pública reconhece a urgência de promover a requalificação da malha viária, integrando soluções técnicas modernas e normatizadas, com vistas à promoção da mobilidade, inclusão, segurança e desenvolvimento urbano sustentável. Assim, a contratação de empresa especializada para a execução do projeto de pavimentação urbana justifica-se como medida necessária, eficiente e vantajosa para o interesse público. A iniciativa está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, e atende diretamente às políticas públicas de infraestrutura urbana e acessibilidade. Ao investir na estruturação adequada das vias urbanas, o Município visa não apenas resolver problemas crônicos de mobilidade e salubridade, mas também fomentar o desenvolvimento socioeconômico local, valorizando os imóveis da região, incentivando novos empreendimentos, ampliando o acesso da população aos serviços públicos e promovendo a integração urbana com qualidade, dignidade e segurança para todos os cidadãos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A solução proposta para atender à demanda de pavimentação urbana no município de Cidade Gaúcha consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução de um projeto completo, que abrange desde a preparação do terreno até a finalização com sinalização viária e urbanização do passeio público. O projeto foi elaborado com base em estudos técnicos detalhados, considerando as necessidades específicas do município, como a melhoria da infraestrutura viária, a prevenção de alagamentos e erosões, e a promoção da acessibilidade e segurança para pedestres e motoristas. A solução envolve a execução de várias etapas interligadas, que incluem terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), urbanização do passeio público e sinalização viária, garantindo uma abordagem integrada e eficiente para a resolução dos problemas identificados.

A terraplenagem será a primeira etapa, com a preparação do terreno por meio de cortes, aterros e compactação, utilizando materiais de 1ª categoria e equipamentos adequados, como motoniveladoras e rolos compactadores, para garantir uma base sólida e estável para a pavimentação. Em seguida, a drenagem de águas pluviais será executada com a instalação de uma rede de galerias, bocas de lobo, poços de visita e dissipadores de energia, dimensionados para suportar chuvas com tempo de recorrência de 5 anos, evitando alagamentos e erosões. A pavimentação asfáltica em CBUQ será realizada com espessura mínima de 4 cm, utilizando agregados graduados e material betuminoso de alta qualidade, garantindo vias duráveis, seguras e resistentes ao tráfego. A urbanização do passeio público incluirá a construção de calçadas em concreto, rampas de acessibilidade e pisos táteis, seguindo as normas de acessibilidade, além do plantio de grama e árvores para melhorar o paisagismo e a qualidade ambiental. Por fim, a sinalização viária será implementada com faixas de pedestres, demarcações e placas de regulamentação e indicação, utilizando materiais retrorefletivos para garantir visibilidade diurna e noturna, promovendo a organização do trânsito e a segurança de motoristas e pedestres.

A contratação de uma empresa especializada é a solução mais adequada, pois garante a execução dos serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos. Empresas especializadas possuem a capacidade técnica, os recursos materiais e humanos necessários para realizar obras de grande porte, além de experiência comprovada em projetos similares. A modalidade de concorrência eletrônica será utilizada para garantir transparência, competitividade e conformidade com as normas legais, assegurando que o município obtenha o melhor custo-benefício. Essa abordagem também evita custos adicionais com a manutenção de equipamentos próprios e treinamento de pessoal, que seriam necessários em caso de execução por administração direta.

Em resumo, a solução proposta é abrangente e integrada, visando não apenas a pavimentação das vias, mas também a melhoria da infraestrutura urbana como um todo, promovendo a segurança, a acessibilidade e o desenvolvimento econômico e social do município de Cidade Gaúcha. A



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

contratação de uma empresa especializada é a forma mais eficiente e segura de garantir a execução do projeto, cumprindo todos os requisitos técnicos, legais e de qualidade, e proporcionando benefícios duradouros para a população.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total dos serviços é de R\$ 5.149.200,37 (cinco milhões cento e quarenta e nove mil e duzentos reais e trinta e sete centavos)

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais permissivos legais.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

O pagamento do referido item será feito obedecendo a disponibilidade de recursos para adimplemento da referida obrigação

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Informamos que não houve licitação semelhante nos anos anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.1 Dos Critérios de Seleção

12.1.1 Exigências de habilitação

12.1.1.1 A habilitação será conforme disposto no item 7.5 do Edital do PARANÁCIDADE.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Alexandre Lucena, Prefeito Municipal.**

13.2 Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Vitor Hugo D'orazio Bortoluzzi, Engenheiro Civil – CREA PR-214117/D.**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução de pavimentação urbana em Cidade Gaúcha deverá observar uma série de requisitos técnicos, legais e operacionais, visando garantir a qualidade e eficiência dos serviços. Em primeiro lugar, as especificações técnicas devem ser rigorosamente seguidas, incluindo a realização de terraplenagem com cortes, aterros e compactação utilizando materiais de 1ª categoria e equipamentos adequados, como motoniveladoras e rolos compactadores, para atingir 100% do Proctor Normal. A drenagem de águas pluviais deverá ser executada com a instalação de tubos de concreto, bocas de lobo, poços de visita e dissipadores de energia, dimensionados para suportar chuvas com tempo de recorrência de 5 anos, seguindo as normas do DNER e SUDERHSA. A pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) deverá ter espessura mínima de 4 cm, utilizando agregados graduados e material betuminoso de alta qualidade, com compactação realizada por rolos pneumáticos e lisos. Além disso, a urbanização do passeio público deverá incluir calçadas de concreto com resistência mínima de Fck 15 MPa, rampas de acessibilidade e pisos táteis, conforme normas de acessibilidade, e a sinalização viária deverá



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

seguir as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com materiais retrorefletivos para garantir visibilidade diurna e noturna.

Quanto aos materiais e equipamentos, todos os insumos utilizados deverão ser novos e de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas brasileiras (ABNT, DNER, DER/PR), como cimento Portland, brita graduada, areia, tubos de concreto e emulsões asfálticas. Os equipamentos, como motoniveladoras, rolos compactadores e vibroacabadoras, deverão ser adequados para cada etapa do projeto.

A qualificação da empresa contratada é outro requisito fundamental, devendo a empresa comprovar experiência em obras similares de pavimentação urbana, drenagem e urbanização, além de possuir equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros civis e técnicos registrados no CREA. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será obrigatória antes do início dos serviços.

O prazo de execução deverá ser estabelecido conforme a complexidade dos serviços, sendo considerado improrrogável, exceto em casos de força maior devidamente comprovados. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, com etapas claras de execução e metas intermediárias. A fiscalização e controle de qualidade serão realizados pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, que poderá exigir ajustes e correções sempre que necessário. A empresa deverá realizar ensaios de controle tecnológico, como compactação, índice de suporte Califórnia (ISC) e resistência à compressão, apresentando laudos técnicos acompanhados de ART.

A segurança e o meio ambiente também são aspectos prioritários, devendo a empresa seguir as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho, fornecendo EPIs para todos os trabalhadores e adotando medidas de proteção ambiental, como controle de poeira e manejo adequado de resíduos.

A empresa será responsável por eventuais defeitos ou falhas na execução dos serviços, devendo realizar reparos sem custo adicional, com garantia mínima de 12 meses após a conclusão das obras. Por fim, a documentação e licitações deverão seguir os princípios da Administração Pública, com a contratação realizada por meio de processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021, e a empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida, incluindo Certidões Negativas de Débitos e comprovação de capacidade técnica e financeira.

Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda às necessidades do município, proporcionando uma execução de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada e a interdependência técnica dos serviços que compõem o objeto. A pavimentação urbana envolve etapas sucessivas e complementares, como terraplenagem, execução de drenagem pluvial, implantação de base e revestimento asfáltico em CBUQ, urbanização dos passeios públicos e instalação de sinalização viária, que devem ser executadas de forma coordenada e contínua por uma única empresa, garantindo a uniformidade dos métodos, a compatibilidade entre as fases da obra e a adequada qualidade técnica do resultado final.

A adoção de lote único também se justifica pela necessidade de facilitar o gerenciamento contratual e a fiscalização dos serviços, além de evitar conflitos de responsabilidade entre contratadas distintas. Essa forma de contratação assegura maior controle sobre o cronograma de execução, promove a padronização dos materiais e serviços e viabiliza ganhos operacionais e financeiros, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a opção por lote único é a alternativa mais adequada e vantajosa para o interesse público.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os Serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 dias contados a partir da ordem de serviço.

A execução dos serviços deverá seguir os métodos descritos no memorial presente no projeto da obra.

As etapas e prazos a cumprir estão descritos no cronograma físico financeiro.

Demais detalhes constantes no memorial descritivo da obra.

O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59 §5º da lei 14133/21.

A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na cláusula décima primeira da minuta do contrato.

Poderá haver a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Os serviços de engenharia referentes à execução das obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, Município de Cidade Gaúcha-PR, compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades e serem desenvolvidas, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, ao Projeto, a Planilha de Quantitativo e Preços.

No caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre projeto e planilha orçamentária, prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:

- Projeto - Memorial Descritivo - Planilha orçamentária

A CONTRATADA, deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

A CONTRATADA, deverá iniciar a mobilização para a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

A CONTRATADA, deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, a placa de Obra definida na Planilha Orçamentária.

A CONTRATADA, deverá fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) para a obra, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos, e em nome do engenheiro civil e ou arquiteto que efetivamente executara a obra.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A CONTRATADA, deverá equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente em especial a NR18. Todas as instalações provisórias pela CONTRATADA durante a execução do serviço deverá ser retirada no seu termino. Caberá a CONTRATADA dispor de quantitativo de pessoal de modo a atender os requisitos legais e trabalhistas

A CONTRATADA deverá requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para a execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

A CONTRATADA deverá efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá a CONTRATADA comunicar por escrito, com cópia para a CONTRATANTE, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providencias que se fizerem necessárias.

A abertura de valetas e buracos não poderá, em qualquer hipótese, anteceder o início dos trabalhos por período superior a 24 (vinte quatro) horas. As valetas ou buracos abertos deverão ser sinalizados e mantidos fechados com tampas, suficientemente resistentes, para proteção aos transeuntes e veículos.

Compete a CONTRATADA a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios e pistas de rolamento, com materiais idênticos aos originais, bem como proceder a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente após a execução dos trabalhos, sempre que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

A recomposição deverá obedecer às diretrizes municipais, estaduais e federais pertinentes e não implicara em majoração da remuneração devida pelos serviços. Os custos referentes ao serviço de limpeza geral, para entrega das obras, deverão estar incluídos no preço composto e ofertado pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se responsabilizará pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

A CONTRATADA, disponibilizará equipe técnica para a execução da obra compatível com o objeto licitado.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação.

Caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos.

Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6.

Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 22 de julho de 2025.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Valdeci Ribeiro De Almeida

Chefe Da Divisão De Viação Urbana, Serviços Urbanos E Limpeza Pública

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Elaborado por:

Lilyan Araujo
Assessora de Gestão